



CONTRATO ADMINISTRATIVO 047/2017

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2017

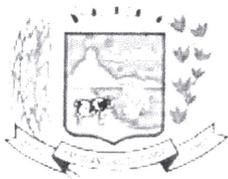
Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua Aristides Alves, n.º 54, Centro, Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor João Antônio Baracho Júnior, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 133.405.816-49, portador da Carteira de Identidade de n.º M – 527.281; e de outro lado a empresa **SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA ME**, estabelecida na Rua Treze de Maio, nº 451, Centro, no município de Guanhães/MG, CEP 39.740-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.087.654/0001-06, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor Diego Gomes de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 070.242.996-14, portador da Carteira de Identidade de n.º MG – 13.047.795, em atendimento aos preceitos contidos na Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e legislações aplicáveis, na qualidade de vencedora da licitação acima epigrafada, ajustam entre si o presente contrato de **Prestação de serviços** que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS PARA A FESTA DA LAPINHA 2017, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 26 A 28 DE MAIO NA COMUNIDADE RURAL DE BAGRES, conforme especificações e quantidades determinadas na cláusula 04 desse instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



- 2.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados conforme exigido no instrumento convocatório.
- 2.4. O produto deverá ser acondicionado conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 2.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade;
- 2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 2.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 2.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 2.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 2.12. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 2.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 2.14. Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, OU TOTAL do objeto do Contrato, sem prévia comunicação à Municipalidade, que somente aceitará tal possibilidade se em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 48 da LC 123/2006;
- 2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

192



- 3.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesos ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- 3.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 3.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- 3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 3.7. Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos licitados;
- 3.8. Caberá a Secretaria de Saúde promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

4.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 022/2017, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
004	BANHEIROS QUÍMICOS EM POLIETILENO COM NO MÍNIMO 2,40 M DE ALTURA, PORTA COM TRAVA, INDICADOR DE LIVRE / OCUPADO, TETO TRANSLÚCIDO, COM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E USO DE PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS, BEM COMO DESTINAÇÃO FINAL DE DEJETOS, LIMPEZA DIÁRIA	DIARIA	18	109,00	1.962,00

- 4.2. Os valores acima não sofrerão revisão (aumento ou decréscimos) em nenhuma hipótese.
- 4.3. Conforme descrição acima o valor total do contrato será de R\$ 1.962,00 (Hum mil novecentos e sessenta e dois reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



5.2. A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

5.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas no orçamento de 2017, sob a rubrica de nº: 0701133920026204633903900000 – Ficha 233 – Fonte 100

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

7.2. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo das **Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** bem como Divisão de Compras, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pelo Município, em caso de interesse público devidamente justificado;

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste;;

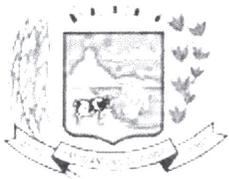
9.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do vínculo decorrente deste contrato;

9.1.5. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes deste contrato, bem como o Edital do Pregão nº. 022/2017 e as respectivas propostas vencedoras constituem as regras que regerão a relação contratual que ora é formalizada com a assinatura do presente Contrato.



10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, bem como em retirar a Nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o infrator às penalidades do Edital e da Lei nº. 8.666/93. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço subsequente, se houverem outros registrados na presente Ata, ou promover nova licitação.

10.3. O Edital do Pregão n. **022/2017** integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, vinculando a sua interpretação para dirimir quaisquer dúvidas e ou interpretações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência será de 30 (trinta) dias a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, impossibilitada a sua prorrogação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato é regido pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, bem como pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

13.2. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.3. A existência de produtos registrados não obriga a Administração a adquiri-los. No entanto, os fornecedores que tenham seus preços registrados não poderão se recusar a fornecê-los no prazo de vigência do respectivo registro de preços de que participar.

13.4. Ao fornecedor que tenha seu preço registrado é assegurada a preferência da contratação, em igualdade de preço e condições.

13.5. As partes elegem o foro da Comarca de Serro/MG para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assina abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, 24 de maio de 2017.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

194



Diego Gomes de Oliveira

SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA
Diego Gomes de Oliveira
Contratado

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

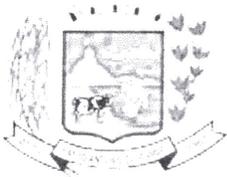
2ª _____

Nome:

RG:

CPF:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

196



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 0047/2017

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 032/2017 – Pregão Presencial n.º 022/2017. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X SARBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA.** Contrato no valor Global de: **R\$ 1.962,00.** OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS PARA A FESTA DA LAPINHA 2017, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 26 A 28 DE MAIO NA COMUNIDADE RURAL DE BAGRES. ASSINATURA: 24/05/2017 – VIGÊNCIA: Até 23/06/2017.

Santo Antônio do Itambé/MG, 24 de maio de 2017.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

li

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 24 de maio de 2017.